



Poder Judiciário
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Desembargador Federal Paulo Gadelha



PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO DO MP (PEÇAS DE INFORMAÇÃO) n°
13/CE (2009.05.00.098490-0)

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INVESTIGADO : PERBOYRE SILVA DIOGENES
RELATOR : **DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO GADELHA** - Pleno

D E C I S Ã O

Cuida-se o presente feito de procedimento investigatório em que se noticia a possível prática de crime contra a honra de representante do Ministério Público Eleitoral, por deputado estadual à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Instado a se pronunciar, o procurador regional da República, Dr. Fabiano João Bosco Formiga de Carvalho, manifestou-se nos seguintes termos:

1. Contêm estes autos representação em que o Dr. Daniel Isídio de Almeida Júnior diz-se ofendido, na condição de Promotor Eleitoral, em exercício na Promotoria Eleitoral da 80ª Zona eleitoral de Saboeiro, Estado do Ceará, por palavras pronunciadas pelo Deputado Perboyre (Silva Diógenes) em Sessão Plenária da Assembleia Legislativa daquele Estado.
2. Nas palavras do Representante, o referido Deputado o insultara com as expressões "venal, ladrão, vendido e corrupto", ao apartear o Deputado Fernando Hugo. Além disso, o Deputado Perboyre teria, na mesma ocasião, acusado o Representante de deixar de oferecer denúncia criminal com o objetivo de favorecer adversários políticos dele.
3. Segundo a Representação, o Deputado Perboyre já procedera do mesmo modo em duas ocasiões anteriores a saber, em 18 de março deste ano corrente em outra Sessão Plenária daquela Assembleia Legislativa e no dia 19 do mesmo mês e ano na rádio comunitária "Cantagalo FM" de Saboeiro.
4. Evidente que os pronunciamentos do Deputado Representado perante a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará ocorreram no exercício de sua função parlamentar, pelo que se revestem da imunidade assegurada pelo Art. 53, c/c o § 1º do Art. 27, todos da Constituição da República.



Poder Judiciário
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Desembargador Federal Paulo Gadelha

**PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO DO MP (PEÇAS DE INFORMAÇÃO) n°
13/CE (2009.05.00.098490-0)**

5. Desgraçadamente, a referida--garantia constitucional tem servido, não raro, a gestos covardes como o do Deputado Representado. Entretanto, não resta nenhum remédio jurídico no âmbito do Ministério Público Federal.

6. Este Representante do Ministério Público deixa de requisitar da Rádio Comunitária "Cantagalo FM" a gravação da fala do Deputado Perboyre, a que se refere a presente representação, em virtude da altíssima probabilidade da impossibilidade de cumprimento. Uma rádio comunitária, sobretudo em um Município do interior nordestino, muito dificilmente manteria gravações durante quase seis meses.

Por outro lado, é também altamente provável que as ofensas do Deputado Perboyre, naquela ocasião, guardaram pertinência com o seu mandato parlamentar.

7. Pelo exposto, requer o Ministério Público Federal o arquivamento da presente notícia de crime, ressalvando a possibilidade de Vossa Excelência optar pela referida diligência.

Entendo serem procedentes as razões acima evocadas pelo ilustre representante ministerial.

Ante o exposto, e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, determino o arquivamento da presente representação, nos termos do artigo 169, I, do Regimento Interno.

Cientifique-se a Procuradoria Regional da República.

Publique-se.

Após, dê-se baixa na distribuição.

Recife, 21 de outubro de 2009.


Desembargador federal Paulo Gadelha
Relator